



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.781/2017.

Dispõe sobre a proibição de vendas e consumo de bebidas em vasilhames de vidro e narguilé, venda e manuseio de spray de espuma, tintas, fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no perímetro urbano elencado durante as Festividades alusivas à Padroeira do Município de Ladário, Nossa Senhora dos Remédios – Exercício 2017.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05 de Abril de 1990,

Considerando os entendimentos entre as Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Guarda Municipal e Empresas de Segurança Privada, com o intuito de resguardar a segurança da população Ladarense,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas e destilados em vasilhames de vidro, assim como o consumo de narguilé, dentro da área do perímetro designado para as Festividades Alusivas à Padroeira do Município de Ladário, Nossa Senhora dos Remédios – Exercício 2017:

§ 1º - O período de proibição será durante as Festividades Alusivas – Exercício 2017, compreendida entre os dias 21 de Outubro de 2017 (Sábado) a 24 de Outubro de 2017 (Terça-feira), das 16:00h às 06:00h do dia seguinte.

§ 2º - Esta vedação alcança, em especial, a circulação de munícipes, portando bebidas em vasilhames de vidro no perímetro designado.

Artigo 2º - Esta proibição abrange bares, restaurantes, padarias, mercados, lanchonetes, conveniências, vendedores ambulantes, similares e/ou assemelhados.

§ 1º - O estabelecimentos/empreendimentos comerciais localizados no perímetro ficam permanentemente proibidos de comercializar produtos em vasilhames de vidro, com exceção ao disposto no §2º seguinte.

§ 2º - Fica permitida a venda e o consumo de bebidas em frascos de vidro somente nas áreas internas dos estabelecimentos comerciais ou, quando nas áreas externas em frente dos empreendimentos – nas calçadas -, sendo que, os vasilhames devem ser acondicionados unitariamente em recipientes/suportes térmicos.